



**Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo
Vice-Presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**

BOLETIM DE PRECEDENTES

Vitória, 19 de dezembro de 2024
Edição nº 12/2024 – 01/12/2024 a 19/12/2024

APRESENTAÇÃO

O Boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins dos artigos 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil, em cumprimento ao artigo 7º, inciso VIII, da Resolução 235/2016 do CNJ.

Por oportuno, as informações veiculadas compreendem as afetações, publicações e trânsito em julgado dos precedentes, igualmente àqueles que, por ventura, forem rejeitados como representativos de controvérsia.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

PRECEDENTES - TJES

IRDR NÃO ADMITIDO

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **IRDR 00000107 – Processo Incidente Nº 5006412-23.2024.8.08.0000**

Ementa: "(...) **Vistos e relatados os presentes autos, o egrégio Tribunal Pleno acorda, por unanimidade, em não admitir o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.**"

Data de Julgamento: 16/12/2024

Número TJES: 00000107

RECURSOS REPETITIVOS - STJ

AFETAÇÃO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1297** – Paradigmas RESP 2124412/RJ, RESP 2132208/RJ, RESP 2085764/PE, RESP 2040852/PE, RESP 2009309/RN e RESP 1966548/PE

Questão submetida a julgamento: "**Definir (i) a possibilidade de aplicação cumulativa da Lei n. 12.158/2009 e do art. 34 da Medida Provisória n. 2.215-10/2001 aos militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica na reserva remunerada, reformados ou no serviço ativo, cujo ingresso no referido Quadro se deu até 31/12/1992; e (ii)**"

se a revisão dos proventos de aposentadoria concedidos aos militares reformados e/ou aos pensionistas militares que foram promovidos ao grau hierárquico superior, em decorrência da Lei n. 12.158/2009, está sujeita ao prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei n. 9.784/1999”.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão da tramitação de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ”.**

Data da afetação: 04/12/2024

- **TEMA 1301** – Paradigmas RESP 2178751/PR e RESP 2179119/PR

Questão submetida a julgamento: **“Possibilidade, ou não, de se excluir da cobertura securitária os danos decorrentes de vícios construtivos em imóveis financiados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e vinculados ao FCVS”.**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versem sobre a questão aqui delimitada, sendo que eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo Juízo a quo”.**

Data da afetação: 16/12/2024

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1090** – Paradigmas RESP 2082072/RS, RESP 2080584/PR e RESP 2116343/RJ

Questão submetida a julgamento: **“1) Saber se a anotação positiva no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) quanto ao uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI) eficaz comprova o afastamento da nocividade da exposição aos agentes químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física. 2) Saber a qual das partes compete o ônus da prova da eficácia do Equipamento de Proteção Individual (EPI), em caso de contestação judicial da anotação positiva no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)”.**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ”.**

Data da afetação: 13/12/2024

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1298** – Paradigmas RESP 2129162/MG e RESP 2131059/MG

Questão submetida a julgamento: **“Definir se os limites percentuais previstos no art. 27, § 1º, do DL 3.365/41 devem ser observados no arbitramento de honorários sucumbenciais em caso de desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa”.**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão do processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional”.**

Data da afetação: 10/12/2024

- **TEMA 1299** – Paradigmas RESP 1431163/AL e RESP 1910729/AL

Questão submetida a julgamento: **“Possibilidade de superar o enunciado da Súmula n. 343/STF, de modo a autorizar o ajuizamento de ação rescisória fundamentada em violação a literal disposição de lei (art. 485, V, do CPC/1973 e 966, V, do CPC/2015) quando, após a formação da coisa julgada na qual estabelecida a compensação do reajuste de 28,86% sobre a Retribuição Adicional Variável (RAV) com o reposicionamento funcional de servidores empreendida pela Lei n. 8.627/1993, sobreveio pacificação da matéria por esta Corte, em linha oposta àquela constante do título exequendo”**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, em território nacional, inclusive Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ”**.

Data da afetação: 10/12/2024

- **TEMA 1300** – Paradigmas RESP 2162222/PE, RESP 2162223/PE, RESP 2162198/PE e RESP 2162323/PE

Questão submetida a julgamento: **“Saber a qual das partes compete o ônus de provar que os lançamentos a débito nas contas individualizadas do PASEP correspondem a pagamentos ao correntista”**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/15”**.

Data da afetação: 16/12/2024

- **TEMA 1302** – Paradigmas RESP 2146834/AP e RESP 2146839/AP

Questão submetida a julgamento: **“Definir, caso não limitado expressamente na sentença, se todos os servidores da categoria são legitimados para propor o cumprimento individual de sentença decorrente de ação coletiva proposta por sindicato, independentemente de filiação ou de constar em lista”**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ”**.

Data da afetação: 18/12/2024

RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1104** – Paradigmas RESP 1908497/RN e RESP 1913392/MG

Tese firmada: **“O direito ao trânsito seguro, bem como os notórios e inequívocos danos materiais e morais coletivos decorrentes do tráfego reiterado, em rodovias, de veículo com excesso de peso, autorizam a imposição de tutela inibitória e a responsabilização civil do agente infrator”**.

Data de publicação do Acórdão: 04/12/2024

- **TEMA 1129** – Paradigmas RESP 1956378/SP, RESP 1956379/SP e RESP 1957603/SP

Tese firmada: **"i) o interstício a ser observado na progressão funcional e na promoção de servidores da carreira do Seguro Social é de 12 (doze) meses, nos termos das Leis 10.355/2001, 10.855/2004, 11.501/2007 e 13.324/2016; ii) é legal a progressão funcional com efeitos financeiros em data distinta à de entrada do servidor na carreira (início do exercício funcional); iii) são exigíveis diferenças remuneratórias retroativas decorrentes do reenquadramento dos servidores quanto ao período de exercício da função até 1º/1/2017, nos termos do art. 39 da Lei 13.324/2016".**

Data de publicação do Acórdão: 12/12/2024

- **TEMA 1221** – Paradigmas RESP 2090538/PR e RESP 2094611/PR

Tese firmada: **"No caso de demanda em que se pleiteia reparação moral decorrente de mau cheiro oriundo da prestação de serviço público de tratamento de esgoto, os juros moratórios devem ser contados desde a data da citação válida, salvo se a mora da prestadora do serviço tiver sido comprovada em momento anterior".**

Data de publicação do Acórdão: 04/12/2024

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1232** – Paradigmas RESP 2053306/MG, RESP 2053311/MG e RESP 2053352/MG

Tese firmada: **"Nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016/2009, não se revela cabível a fixação de honorários de sucumbência em cumprimento de sentença proferida em mandado de segurança individual, ainda que dela resultem efeitos patrimoniais a serem saldados dentro dos mesmos autos".**

Data de publicação do Acórdão: 04/12/2024

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1165** – Paradigmas RESP 1972187/SP, RESP 1976210/RS, RESP 1973105/SP, RESP 1973589/SP e RESP 1976197/RS

Tese firmada: **"A decisão que defere a progressão de regime não tem natureza constitutiva, senão declaratória. O termo inicial para a progressão de regime deverá ser a data em que preenchidos os requisitos objetivo e subjetivo descritos no art. 112 da Lei 7.210, de 11/07/1984 (Lei de Execução Penal), e não a data em que efetivamente foi deferida a progressão. Essa data deverá ser definida de forma casuística, fixando-se como termo inicial o momento em que preenchido o último requisito pendente, seja ele o objetivo ou o subjetivo. Se por último for preenchido o requisito subjetivo, independentemente da anterior implementação do requisito objetivo, será aquele (o subjetivo) o marco para fixação da data-base para efeito de nova progressão de regime".**

Data de publicação do Acórdão: 02/12/2024

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1223** – Paradigmas RESP 2091202/SP, RESP 2091203/SP, RESP 2091204/SP e RESP 2091205/SP

Tese firmada: **"A inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS atende à legalidade nas hipóteses em que a base de cálculo é o valor da operação, por configurar repasse econômico".**

Data de publicação do Acórdão: 16/12/2024

RECURSOS REPETITIVOS COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO DO CONSUMIDOR

- **Trânsito em julgado no TEMA 1122** – RESP 1908738/SP

Tese firmada: **"As concessionárias de rodovias respondem, independentemente da existência de culpa, pelos danos oriundos de acidentes causados pela presença de animais domésticos nas pistas de rolamento, aplicando-se as regras do Código de Defesa do Consumidor e da Lei das Concessões"**.

Trânsito em julgado em: 16/12/2024

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1134** – RESP 1914902/SP, RESP 1944757/SP e RESP 1961835/SP

Tese firmada: **"Diante do disposto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, é inválida a previsão em edital de leilão atribuindo responsabilidade ao arrematante pelos débitos tributários que já incidiam sobre o imóvel na data de sua alienação"**.

Modulação de Efeitos: **"Nesse cenário, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia e observadas as modulações de efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça (...), proponho que, por aplicação analógica do art. 1.035, § 11º, do CPC/2015, a tese repetitiva ora fixada seja observada pelos editais de leilão publicizados após a publicação da ata de julgamento do presente recurso, ressalvadas as ações judiciais e/ou pedidos administrativos pendentes de apreciação, para os quais a tese se aplica de imediato"**.

Trânsito em julgado em: 12/12/2024

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **CANCELAMENTO TEMA/IAC 14 DO STJ**

Informamos que a Primeira Seção, por votação unânime, em juízo de retratação, revogou as teses firmadas no IAC nº 14/STJ, por contrariar o entendimento firmado em Repercussão Geral (Tema 1234 do STF), na sessão de julgamento realizada em 27/11/2024.

Data de publicação do Acórdão: 11/12/2024

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Vide boletins "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 317 e 318 em anexo.

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **TEMA 975** – Paradigma RE 1167842

Tese firmada: **"O art. 43, caput e § 1º, da Lei Complementar estadual 1.059/2008, de São Paulo, é formal e materialmente constitucional. A natureza indenizatória da**

conversão de licença-prêmio em pecúnia é válida somente no que se refere ao valor total da indenização. O teto remuneratório constitucional incide na base de cálculo utilizada para computação do valor a ser pago a título de indenização de licença-prêmio não gozada, equivalente à remuneração a que o servidor faz jus no momento de sua aposentadoria".

Data de publicação do Acórdão: 12/12/2024

- DIREITO CIVIL

- **TEMA 953** – Paradigma RE 859376

Tese firmada: **"É constitucional a utilização de vestimentas ou acessórios relacionados a crença ou religião nas fotos de documentos oficiais, desde que não impeçam a adequada identificação individual, com rosto visível".**

Data de publicação do Acórdão: 10/12/2024

TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1361** – RE 1505031

Tese firmada: **"O trânsito em julgado de decisão de mérito com previsão de índice específico de juros ou de correção monetária não impede a incidência de legislação ou entendimento jurisprudencial do STF supervenientes, nos termos do Tema 1.170/RG."**

Trânsito em julgado em: 17/12/2024

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **CANCELAMENTO TEMA 649 DO STF**

Informamos que o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, julgou prejudicado o Recurso Extraordinário 606881 e, com fundamento no artigo 323-b do RISTF, cancelou o reconhecimento da Repercussão Geral da matéria atinente ao Tema 649, na sessão de julgamento realizada em 09/12/2024.

Data de publicação do Acórdão: 12/12/2024